



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ – 03.501.491/0001-42

À CONTROLADORIA INTERNA

Proc. Adm. nº 101/2020

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminhamos solicitação de análise técnica na contratação da empresa vencedora no processo licitatório, na modalidade pregão presencial nº 029/2020, que versa sobre: “Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e utensílios de cozinha para a Unidade Mista João Carneiro de Mendonça, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública.”

Sendo o que tínhamos para o momento,

Bandeirantes/MS, 08 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,


Sebastião Thiago Pereira Ferreira
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno

Para: Diretoria de Processamento de Licitações

Submeteu-se a análise da Coordenadoria do Controle Interno, em cumprimento as atribuições estabelecidas nos termos da Lei Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, o **Processo Licitatório nº 101/2020**, na modalidade de **Pregão Presencial nº 029/2020**.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório por intermédio do Departamento de Licitações, elaborando minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial, consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006, objetivando aquisição de Materiais Permanentes e Materiais de Copa e Cozinha para atendimento da Unidade Mista de Saúde.

A minuta do edital considerou o seguinte: **“Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e utensílios de cozinha para a Unidade Mista João Carneiro de Mendonça, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública.”**

O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único. Foram anexados ao processo licitatório: Solicitação da Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício nº 140/2020/SMS, com data em 19 de Maio de 2020; Termo de Referência; Memorando nº 088/2020, com data em 16 de Março de 2020 com solicitação da Nutricionista; Ofício Nutrição nº 003/2020, com data em 13 de Março de 2020 com encaminhamento de lista de itens para cozinha da UMJCM (Unidade Mista João Carneiro de Mendonça); Solicitação de Produtos/Serviços; Ordem de Compra e Coleta de Preços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na Cotação; Declaração de Cotação; Solicitação de produtos/Serviços; Mapa Comparativo; Mapa Apuração; Média de Preços na



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Cotação; Autorização do Prefeito; Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

Parecer jurídico em 04 de Setembro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, opinando em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e do juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial, e prosseguindo para agendamento da data da reunião de licitantes.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório, desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 907/2014 nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, realizado em 18 de Setembro de 2020, sagrando-se vencedoras do certame, por apresentarem menor preço por item, as licitantes: **SKS COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.391.752/0001-91, com o valor de R\$ 8.635,10 (oito mil seiscentos e trinta e cinco reais e dez centavos), e **LOPES & FILHOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 15.923.311/0001-08 com o valor de R\$3.546,00 (três mil quinhentos e quarenta e seis reais), com valor total de produtos licitados **R\$ 12.181,10 (doze mil cento e oitenta e um reais e dez centavos)**.

Ao se proceder à análise do processo, em 08 de Outubro de 2020, pela Dra. Yulle Pereira da Silva OAB/MS 20.399, concluiu-se que da análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, concluindo pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo pois, o objeto do certame ser homologado e adjudicado em favor da empresa vencedora.



**ESTADO DE MATO GROSSO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
CONTROLADORIA**

Encontra-se também atendida a análise da Controladoria, recomenda-se a homologação do processo para suprir a demanda da Secretaria Requisitante.

É o parecer.

Bandeirantes/MS, 13 de Outubro de 2020.

Wladimir José Sampaio de Oliveira.
Controlador Geral
Portaria nº 422/2019